

**MENSAGEM N° 15/2023**

Palmas, 15 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador José do Lago Folha Filho
Presidente da Câmara Municipal de Palmas
Palmas - TO

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa de Leis, o presente Projeto de Lei Complementar nº 2, de maio de 2023, que altera o art. 1º da Lei Complementar nº 235, de 10 de outubro de 2011, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto à União, com a Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, oferecer garantias, e dá outras providências.

A proposta de alterar o art. 1º, no que se refere ao valor da operação de crédito, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM), decorre do fato de que a Lei Complementar nº 235, de 2011, foi aprovada quando se pleiteava a operação de crédito no montante de até R\$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos reais), valor este fundamentado no Regulamento Operativo do Programa (ROP), que dimensiona os valores dos projetos aos municípios brasileiros de acordo com faixa populacional.

Uma vez que, em 2011, o Município se enquadrava na faixa 7, com população de 150.001 a 250.000 mil habitantes, razão que justificou o valor autorizado para o financiamento.

Contudo, mediante o crescimento populacional do Município, que segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) é estimada em 313.349 mil habitantes (2021), ocorreu a mudança de faixa, de 7 para 8, que resultou em um novo dimensionamento dos valores para R\$ 9.200.000,00 (nove milhões e duzentos mil reais), já realizada a conversão conforme o Regulamento Operacional da 2ª Fase/2ª Etapa do PNAFM.

Para melhor entendimento, segue a descrição na íntegra do item 4.4 do dimensionamento dos projetos para os Municípios, de acordo com os valores de referência a seguir:



FAIXAS	POPULAÇÃO	Valor Máximo US\$
1	10 a 10.000	272.727,27
2	10.001 a 30.000	378.787,88
3	30.001 a 50.000	530.303,03
4	50.001 a 70.000	742.424,24
5	70.001 a 90.000	1.030.303,03
6	90.001 a 150.000	1.439.393,94
7	150.001 a 250.000	2.000.000,00
8	250.001 a 400.000	2.787.878,79
9	400.001 a 550.000	3.909.090,91
10	550.001 a 700.000	5.454.545,45
11	700.001 a 1.500.000	7.575.757,58
12	1.500.001 a 3.000.000	10.606.060,61
13	3.000.001 a 99.999.999	14.848.484,85

(*) Taxa estimada do dólar: US\$ 1,00 = R\$ 3,30

De tal maneira, a alteração se faz necessária para consolidação da operação de crédito, que resultará em modernização da estrutura da Administração Pública.

Em razão dos fatos expostos, é que submeto a Vossa Excelência e Insignes Pares, para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar, confiante na sua aprovação como tal se apresenta, oportunidade em que aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Cinthia Alves Caetano Ribeiro Mantoan
CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
 Prefeita de Palmas

À Comissão de Políticas
Públicas Sociais

Casa Civil



PREFEITURA DE
PALMAS

03 / 05 / 23

Ver. Folha
Presidente
Presidente

À Comissão de

Constituição
Justiça e Redação

À Comissão de Finanças, Tributação,
Fiscalização e Controle

03 / 05 / 2023

Ver. Folha
Presidente

Altera o art. 1º da Lei Complementar nº 235, de 10 de outubro de 2011, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto à União, com a Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, oferecer garantias, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 235, de 10 de outubro de 2011, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto à União, com a Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, oferecer garantias, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto à União, por intermédio da Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 9.200.000,00 (nove milhões e duzentos mil reais), obedecidas as demais previsões legais à contratação de operações da espécie. (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 2 de maio de 2023.

Cinthia Alves Caetano Ribeiro Mantoan
CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

